



Diário Oficial Eletrônico

Município de Piracema – MG

Piracema, 09 de Maio de 2019 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VIII | Nº 67 – Lei Municipal 1.142 de 14/09/2012

MUNICÍPIO DE PIRACEMA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 023/2019

Dispõe sobre exoneração do Senhor Paulo Henrique Otoni do cargo de Controlador Interno, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACEMA ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais. **CONSIDERANDO** que o Senhor PAULO HENRIQUE OTONI foi nomeado pelo Exmo. Senhor Prefeito Municipal, de Piracema MG, através da Portaria 35/2017, de 1º de março de 2017, para exercer o cargo de CONTROLADOR INTERNO, estando no exercício do cargo até a presente data. **CONSIDERANDO** que o cargo de CONTROLADOR INTERNO é de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal. **RESOLVE** Art. 1º Fica EXONERADO do cargo de CONTROLADOR INTERNO o Senhor PAULO HENRIQUE OTONI, CPF 070.515.536-66, a partir desta data. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. Prefeitura Municipal de Piracema, 09 de maio de 2019. **ANTÔNIO OSMAR DA SILVA, Prefeito Municipal.**

Publicado em 09/05/2019, Quadro de avisos (Lei Municipal nº 904/2001) e no DOE (Lei Municipal nº 1.142/2012).

MUNICÍPIO DE PIRACEMA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 024/2019

Dispõe sobre exoneração do Senhor Gleisson Everton Oliveira do cargo de Diretor do Departamento de Administração e Finanças, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACEMA ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais. **CONSIDERANDO** que o Senhor GLEISSON EVERTON OLIVEIRA foi nomeado pelo Exmo. Senhor Prefeito Municipal, de Piracema MG, através da Portaria 028/2018 para exercer o cargo de DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, estando no exercício do cargo até a presente data. **CONSIDERANDO** que o cargo de DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS é de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal. **RESOLVE** Art. 1º Fica EXONERADO do cargo de DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS o Senhor GLEISSON EVERTON OLIVEIRA, CPF 111.975.946-39, a partir desta data. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. Prefeitura Municipal de Piracema, 09 de Maio de 2019. **ANTÔNIO OSMAR DA SILVA, Prefeito Municipal.**

Publicado em 09/05/2019, Quadro de avisos (Lei Municipal nº 904/2001) e no DOE (Lei Municipal nº 1.142/2012).

MUNICÍPIO DE PIRACEMA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 025/2019

Dispõe sobre nomeação do Senhor Paulo Henrique Otoni para o cargo de Assessor de Gabinete, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACEMA ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais. **CONSIDERANDO** que o Senhor PAULO HENRIQUE OTONI atende aos requisitos de admissibilidade para o cargo de ASSESSOR DE GABINETE, **CONSIDERANDO** que o cargo de ASSESSOR DE GABINETE é de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal. **RESOLVE** Art. 1º Fica NOMEADO para o cargo de ASSESSOR DE GABINETE o Senhor PAULO HENRIQUE OTONI, CPF 070.515.536-66, enquadrado no símbolo 26 do Quadro de Cargos e Salários desta Administração Pública. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. Prefeitura Municipal de Piracema, 09 de maio de 2019. **ANTÔNIO OSMAR DA SILVA, Prefeito Municipal.**

Publicado em 09/05/2019, Quadro de avisos (Lei Municipal nº 904/2001) e no DOE (Lei Municipal nº 1.142/2012).



Diário Oficial Eletrônico

Município de Piracema – MG

Piracema, 09 de Maio de 2019 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VIII | Nº 67 – Lei Municipal 1.142 de 14/09/2012

MUNICÍPIO DE PIRACEMA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 026/2019

Dispõe sobre nomeação do Senhor Gleisson Everton Oliveira para o cargo de Controlador Interno, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACEMA ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais. **CONSIDERANDO** que o Senhor **GLEISSON EVERTON OLIVEIRA** atende aos requisitos de admissibilidade para o cargo de **CONTROLADOR INTERNO**, **CONSIDERANDO** que o cargo de **CONTROLADOR INTERNO** é de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal. **RESOLVE** Art. 1º Fica **NOMEADO** para o cargo de **CONTROLADOR INTERNO** o Senhor **GLEISSON EVERTON OLIVEIRA**, CPF 111.975.946-39, enquadrado no símbolo 26 do Quadro de Cargos e Salários desta Administração Pública. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. Prefeitura Municipal de Piracema, 09 de maio de 2019. **ANTÔNIO OSMAR DA SILVA**, Prefeito Municipal.

Publicado em 09/05/2019, Quadro de avisos (Lei Municipal nº 904/2001) e no DOE (Lei Municipal nº 1.142/2012).

MUNICÍPIO DE PIRACEMA
ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 016/2019, DE 06 DE MAIO DE 2.019, QUE DISPÕE SOBRE A INSERÇÃO DO ARTIGO 2-A; QUE ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 15; QUE INSERE O ARTIGO 55-A; QUE ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 57; QUE INSERE OS ARTIGOS 59-A E 64-A; QUE INSERE OS §§ 9º E 10 NO ARTIGO 81, TODOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PIRACEMA – MG.

O Povo de Piracema, através dos seus Representantes na Câmara Municipal de Piracema – MG – aprovou, e a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Piracema – MG faz promulgar e publicar a presente Emenda à Lei Orgânica do Município de Piracema - MG:

Art. 1º - Insere-se o artigo 2-A na Lei Orgânica do Município de Piracema com a seguinte redação: Art. 2-A: Ressalvados os casos previstos na Constituição Federal, na Constituição Estadual e na Lei Orgânica do Município de Piracema, é vedado a qualquer dos Poderes delegar atribuições, e, a quem for investido na função de um deles, exercer a de outro.

Art. 2º - Altera-se a redação do artigo 15 da Lei Orgânica do Município de Piracema para a seguinte redação:

Art. 15: A Câmara Municipal é composta de 09 (nove) vereadores eleitos pelo sistema proporcional como representantes do povo, para mandato de 04 (quatro) anos, em pleito direto e simultâneo, realizado em todo o Estado no primeiro domingo de outubro do ano anterior ao do término do mandato daqueles que devam suceder e a posse será no dia primeiro de janeiro do ano subsequente ao da eleição.

Art. 3º: Insere-se o artigo 55-A na Lei Orgânica do Município de Piracema com a seguinte redação:

Art. 55-A: No primeiro e no último ano de mandato do Prefeito Municipal, o Município enviará ao Tribunal de Contas inventário de todos os seus bens móveis e imóveis.

Art. 4º - Altera-se a redação do artigo 57 da Lei Orgânica do Município de Piracema para a seguinte redação:

Art. 57: O Prefeito e o Vice-Prefeito serão eleitos, para mandato de quatro anos, em pleito direto e simultâneo, realizado em todo o Estado no primeiro domingo de outubro do ano anterior ao do término do mandato daqueles a quem devam suceder.

Art. 5º - Insere-se o artigo 59-A na Lei Orgânica do Município de Piracema com a seguinte redação:

Art. 59-A: O Prefeito e quem o houver sucedido ou substituído no curso do mandato poderão ser reeleitos para um único período subsequente.

Art. 6º - Insere-se o artigo 64-A na Lei Orgânica do Município de Piracema com a seguinte redação:

Art. 64-A: A equipe de transição de governo indicada pelo candidato eleito para o cargo de Prefeito terá pleno acesso às informações relativas às contas públicas, aos programas e aos projetos de governo, nos termos de Lei Complementar Municipal.

Art. 7º - Insere-se os § 9º e § 10 no artigo 81 na Lei Orgânica do Município de Piracema com as seguintes redações:



Diário Oficial Eletrônico

Município de Piracema – MG

Piracema, 09 de Maio de 2019 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VII | Nº 67 – Lei Municipal 1.142 de 14/09/2012

§ 9º - A moralidade e a razoabilidade dos atos do Poder Público serão apuradas, para efeito de controle e invalidação, em face dos dados objetivos do caso.

§ 10 – O agente público motivará o ato administrativo que praticar, explicitando-lhe o fundamento legal, o fático e a finalidade.

Art. 8º - A presente Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se às disposições em contrário. Piracema, 08 de maio de 2019.

Wesley Diniz
Presidente da Câmara Municipal

Waldivino Gonçalves dos Santos
Vice-Presidente da Câmara Municipal

Ana Bruna Greco
Secretária da Câmara Municipal

Publicado em 08/05/2019, Quadro de avisos (Lei Municipal nº 904/2001)

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA
ÓRGÃO GESTOR:
Gabinete do Prefeito
ÓRGÃOS PUBLICADORES:
Secretaria Municipal de Administração e Finança